

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva

Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PR !

LEI Nº 08/89

DATA: 16 de junho de 1.989

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. - para execução de Obras e Serviços ' integrantes do PRAM - Programa de Ação Munici - pal.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Parana, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Ncz\$ 33.720,00 - (Trinta e Três Mil Setecentos e Vinte Cruzados Novos), equivalente a 26.006,48 BTN a preço de junho de 1.989, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 04 (quatro) anos, juros e demais condições a serem fixadas emContratos de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

\$ 1º - 0 montante das operações de crédito fixadas neste artigo, será reajustado de acordo com a Legislação Pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respecti - vos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Municí - pio, determinada pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Centrla do Brasil S.A..

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e, Secretaria de Estado do Deseñvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3° - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

contiinuação.....fl -02-

do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma da Legislação Pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas - nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para neceber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal, reajustável, acrescidas dos juros e demais encargos inciden - tes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidas pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município, consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o início do Convênio para a execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos creditos adicionais de que trata o Art. anterior, serão os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mes de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

Prefeito Municipal